



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.609

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1969

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 159, ítem III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º § 2.º da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, ítem II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, Rosilda de Souza Alves, no cargo de professor de 1.ª entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Magalhães Barata — Mun. de Mag. Barata), percebendo nessa situação os proventos anuais de .. NCr\$ 1.297,20 (hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% referente ao adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governô do Estado do Pará, 24 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9104)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acôrdo com os artigos 180 da Constituição Política do Estado, 1.º e 2.º da Lei número 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, 24-12-1953, Maria do Carmo Cardoso Ada-

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governô

Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

de, no cargo de professor Especializado em Educação Artística, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.407,60 (hum mil, quatrocentos e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00
15% de adicional 183,60

NCr\$ 1.407,60

Palácio do Governô do Estado do Pará, 4 de junho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretária de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9100)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acôrdo com os artigos 180 da Constituição Política do Estado, 1.º e 2.º da Lei número 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, 24-12-1953, Valentina Isse de Brito, no cargo de professor de 1.ª entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governô do Estado do Pará, 4 de junho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9108)

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acôrdo com os artigos 180 da Constituição Política do Estado, 1.º e 2.º da Lei número 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, 24-12-1953, Raimunda Leticia Ribeiro, no cargo de professor de 1.ª entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas	NCr\$	Número avulso ..	NCr\$
Annual	60,00	Número atrasado ao ano	0,25
Semestral	30,00		0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Annual	70,00	Página comum —	
Semestral	35,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por juem de direito. As reclamações nos casos de erro ou comissões deverão ser formuladas por escrito à Direção, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

1.297,20 (hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9105)

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 160 da Consti-

tuição Política do Estado, 1.º e 2.º da Lei número 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, 24-12-1953, Elza de Lima Freire Peralta, no cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola R. Moura Carvalho-Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.324,80 (hum mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.152,00
15% de adicional 172,80

NCr\$ 1.324,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9097)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os art. 161, item II da mesma lei n. 749, Jorge Meninéa Baião, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.128,00 (hum mil, cento e vinte e oito cruzeiros novos), assim discriminado:

Vencimento integral do cargo NCr\$ 1.128,00.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9099)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os art. 161, item II e 167 da mesma Lei número 749, Francisca de Assis Alves Trindade, no cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola R. Caldas Brito), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.128,00 (hum mil, cento e vinte e oito cruzeiros novos), assim discriminado:

Vencimento integral do cargo NCr\$ 1.128,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9098)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os art. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Expedita Cota de Araújo Sousa, no cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola R. Izabel dos Santos Dias), percebendo nessa situação os proventos de NCr\$ 1.267,20 (hum mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.152,00
10% de adicional .. 115,20

NCr\$ 1.267,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9094)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os art. 161, item II da mesma lei n. 749, Belarmina Lucena Barreto, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Tte. Rêgo Barros), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.128,00 (hum mil, cento e vinte e oito cruzeiros novos), assim discriminado:

Vencimento integral do cargo NCr\$ 1.128,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9092)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os art. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Ana de Oliveira Carvalho, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulino de Brito) percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9091)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Governador:

resolve aposentar, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24.12.53, Petronila Alves dos Santos, no cargo de Servente, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (hum mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
20% de adicional 225,00

NCr\$ 1.353,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA SILVA

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9103)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Lobato de Vilhena, do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8953)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Luciléia Gomes da Silva, do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8890)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Fabiana de Cristo, do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8900)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Ribas dos Santos, do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8936)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Umbelina dos Santos Cunha, do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8967)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Anabela Pacheco, do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8842)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Pereira da Costa, do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8844)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Lúcia Ferreira, do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8846)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Ceris Malheiro Lopes, do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico

lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8859)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Lobato de Vilhena, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8954)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Lúciélia Gomes da Silva, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8891)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo

com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Fabiana de Cristo, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8935)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Ribas dos Santos, para exercer, efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8937)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Umbelina dos Santos Cunha, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8966)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Anabela Pacheco, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8941)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Pereira da Costa, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8943)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Lúcia Ferreira, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância ni-

vel 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8845)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Ceris Malheiro Lopes, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Iracema Francisca dos Santos, ocupante de cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de junho a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS EGGER
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8259)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Maia da Silva, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de maio a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5280)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Favacho Ferreira, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de maio a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5174)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Adalgisa Barbosa de Araujo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de junho a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5175)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Denise Auxiliadora de Lima Corrêa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de junho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5176)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elizabete da Silva Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de ju-

nho a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5177)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Rayol Aranha, ocupante do cargo de Inspetor de Educação Física, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de junho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5178)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Abraçado, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de junho a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5179)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste Soares Nogueira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de junho a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5180)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia da Silva Ferreira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de maio a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5181)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Azevedo Cunha, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 5182)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Benigna de Vasconcelos Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de maio a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 5183)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo

com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Maciel Cannellas, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de junho a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 5184)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Maria de Nazaré Macambira Medeiros, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de junho a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 5185)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pantoja Nascimento, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a con-

tar de 23 de junho a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 5186)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Audy Holanda de Souza, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 5187)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helina Vianna da Silveira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 5188)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Izabel de Oliveira Falção, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 5189)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Cunha Pereira Pinto, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 5190)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eremita Rodrigues de Sousa Reis, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de maio a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5193)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Graça Rossi Jorge, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de junho a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5196)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo

com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Azevedo Cunha, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5192)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anélia das Neves Monteiro, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de junho a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5191)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Miranda Valente, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença

para tratamento de saúde a contar de 28 de abril a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5194)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelzira Moreira Trindade, ocupante do cargo de professor Auxiliar nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de junho a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5195)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clair Costa Abbade, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar nível 8, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de junho a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5198)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Cavalcante de Aguiar, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de junho a 31 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Santos Braga, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária 15, dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 26 de abril a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5200)

DECRETO DE 8 DE JULHO
DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Vilhena Dias, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de junho a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 5200)

DECRETO DE 8 DE JULHO
DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmelita de Sousa Moraes, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 de junho do corrente ano a 11 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 5201)

DECRETO DE 8 DE JULHO
DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza de Nazaré, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de maio a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 5202)

DECRETO DE 8 DE JULHO
DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Donalba Barbosa Valente, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de junho a 1º de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de Julho de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 6810)

SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 61 DE 25 DE
AGOSTO DE 1969.

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de ... 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Suspender por 3 (três) dias úteis o funcionário Carlos Silva, Impressor desta Repartição, em virtude de atitudes inconvenientes cometidas no dia 23 do corrente, no horário vespertino.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS
PINTO — Diretor Geral
(G. Reg. n. 8.678)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURADEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO PRIMÁRIA
Divisão de Ensino Primário
Particular

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e Sr. José Ferreira de Souza, como representante da Escola Primária Coração de Jesus, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Coração de Jesus, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro casado, residente à Rua Campinas, n. 1592, e o Sr. José Ferreira de Souza, como representante da Escola Primária Coração de Jesus convenionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — O Sr. José Ferreira de Souza, representando a Escola Primária Coração de Jesus, cede o prédio localizado à Av. Almirante Barroso, 2508, com quatro (4) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Coração de Jesus, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior,

colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Coração de Jesus, cinco (5) Professoras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Coração de Jesus deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola P. em Regime de Cooperação Coração de Jesus manterá ensino primário gratuito para 150 alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sem pre ao Conselho Estadual de

Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Coração de Jesus uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 24 de fevereiro de 1969
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de
Educação e Cultura
José Ferreira de Souza
Representante da E.P.R.C.
Coração de Jesus
(G. Reg. n. 3802)

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Maria Josephine, como representante da Escola Primária Santa Odília, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Santa Odília, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Maria Josephina, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Odília, convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira — A Sra. Irmã Maria Josephine, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Odília, cede o prédio localizado à Passagem Sta. Odília, S/n., — Atalaia — Marambaia com oito (8) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Odília, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da

Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Odília oito (8) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Odília deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Odília manterá o ensino primário gratuito para 516 alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Odília uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de fevereiro de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
Irmã Maria Josephine
Representante da E.P.R.C.
Santa Odília
(G. Reg. n. 3810)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Padre Afonso Mc Cluskey, como representante da Escola Primária N. S. do P. Socorro, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação N. S. do P. Socorro, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Padre Afonso Mc Cluskey, como representante da Escola Primária N. S. do P. Socorro, convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — O Sr. Padre Afonso Mc Cluskey, representando a Escola Primária N. S. do P. Socorro, cede o prédio localizado à Rodovia Snapp, n. 537 — Telegrafo com vinte e quatro (24) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária N. S. do P. Socorro a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação N. S. do P. Socorro, vinte e quatro (24) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação N. S. do P. Socorro, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação N. S. do P. Socorro, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos

regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação N. S. do P. Socorro uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 26 de fevereiro de 1969
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de
Educação e Cultura
Pe. Afonso Mc Cluskey
Representante da E.P.R.C.
N. S. do P. Socorro
(G. Reg. n. 3804)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Luízinha Pasi, como representante da Escola Primária Instituto Dom Bosco, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Dom Bosco, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e

a Senhora Irmã Luísinha Pasi, como representante da Escola Primária Dom Bosco, convençionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Sra. Irmã Luísinha Pasi, representando a Escola Primária Instituto Dom Bosco, cede o prédio localizado à Trav. Benjamin Constant, 634, com oito (8) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto — Dom Bosco, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto Dom Bosco, seis (6) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto Dom Bosco para atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — Escola P. Regime de Cooperação Instituto Dom Bosco, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31

de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto Dom Bosco uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 4 de fevereiro de 1969
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de
Educação e Cultura
Sra. Maria de Lourdes
Marrocos

Pela Representante da E. P.
R. C. Instituto Dom Bosco
(G. Reg. n. 3805)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Padre Afonso Mc Cluskey, como representante da Escola Primária São Clemente, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação São Clemente no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Padre Afonso Mc Cluskey, como representante da Escola Primária São Clemente convençionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — O Sr. Padre Afonso Mc Cluskey, representando a Escola Primária São Clemente cede o prédio localizado à Estrada do Parque, S/n., — Icoaraci com três (3) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação São Clemente a partir de agora considerado em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação São Clemente três (3) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação São Clemente, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação São Clemente, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola

material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação São Clemente, uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 26 de fevereiro de 1969
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de
Educação e Cultura
Sr. Afonso Mc Cluskey
Representante da E.P.R.C.
São Clemente

(G. Reg. n. 3805)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 99

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

AUTORIZAR a inclusão no regime de extraordinário a partir de 15 de agosto do mês corrente, da funcionária Maria Celeste Manso Palmeira, "Arquivista", lotada no Gabinete desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 14 de agosto de 1969.

a) Eng^o Agr^o Sebastião
Andrade

Secretário de Estado de
Agricultura

(G. — Reg. n. 9004)

PORTARIA N. 100

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

AUTORIZAR a inclusão no regime de extraordinário dos seguintes funcionários:

1. Clélia Olívia Lobato da Silva

2. Iracema da Cunha Coêlho

3. Nádia Maria Amaral Bezerra

4. José Maria Lima Filho
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 10 de agosto de 1969.

a) Eng^o Agr^o Sebastião
Andrade

Secretário de Estado de
Agricultura

CIENTE:

José Maria Lima Filho

(G. — Reg. n. 9005)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 315

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a funcionária Maria Alzira Alencar ocupante do cargo de Dentista Nível—17 do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum acôrdo que a funcionária Maria Alzira Alencar, goze de licença sem vencimentos acrescida mencionada no total de Trezentos e Sessenta e Cinco (365) dias no período de 1º de abril de 1969 até 31 de março de 1970.

Dê-se, Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de agosto de 1969.

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 9.177)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 237/CTAP — DE 14 DE JULHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do processo número 02118/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Ricardo Diedrichs, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos), em virtude de ter conduzido o Eng. Ruy das Chagas Nazareth, ao trecho Imperatriz/Araguaína, (GO), no período de 16 a 20.06.60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext — Reg. n. 2958 — Dia — 26.8.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 238/CTAP — DE 14 DE JULHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do processo número 02119/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor José Macena Figueira, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos), em virtude de ter conduzido o Eng. Jurandir Lima Macambira, ao trecho Estreito/Colinas (GO), no período de 18 a 22.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext — Reg. n. 2958 — Dia —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 240/CTAP — DE 14 DE JULHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número 02121/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Raimundo Arlindo de Menezes, Condutor de Viatura, lotado com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Pará, num total de NCr\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos), em virtude de ter conduzido Engs. de baixada, ao trecho Imperatriz/Belém/Imperatriz, nos períodos de 21.06 a 25.06.69 e 03 a 07.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext — Reg. n. 2958 — Dia — 26.8.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 257/CTAP — DE 14 DE JULHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número 02160/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de (nove) diárias ao engenheiro Ruy das Chagas Nazareth, Assessor Técnico Distrital, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCr\$ 29,52 (vinte e nove cruzeiros novos e cinquenta e dois

7 diárias à base de 30% sobre o salário-mínimo de Goiás e NCr\$ 29,52 (vinte e nove cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), equivalente a 2 diárias à base de 30% do salário-mínimo do Maranhão, num, total de NCr\$ 311,04 (trezentos e onze cruzeiros novos e quatro centavos), a fim de supervisionar os trabalhos de fiscalização das obras empreitadas em execução no trecho Estreito/Colinas (GO), nos períodos de 16 a 22.06.69 e 09 a 10.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext — Reg. n. 2958 — Dia — 26.8.69)

26.8.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 259/CTAP — DE 14 DE JULHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número 02162/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (sete) diárias ao servidor Eudes Guimarães da Silva, Radioperador, lotado no 20. Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), equivalente a 2 diárias à base de 15% do salário-mínimo de Goiás e NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 5 diárias à base de 25% do salário-mínimo vigente neste Estado num total de NCr\$ 177,00 (cento e setenta e sete cruzeiros novos) para efetuar pagamento do pessoal do 20. D.R., nos trechos Itinga (MA), e Nova Colinas (GO) e Imperatriz/Belém-(Pa) para prestação de contas, no período de 26.06 a 04.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext — Reg. n. 2958 — Dia — 26.8.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 280/CTAP — DE 14 DE
JULHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número 02163/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969;

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 07 (sete) diárias ao servidor Sady de Melo Duarte, Auxiliar de Administração, ocupante do encargo de Chefe de Escritório Distrital, com lotação o efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros novos), equivalente a 2 diárias à base de 20% do salário-mínimo de Goiás e NCr\$ 33,84 (trinta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), equivalente a 5 diárias à base de 30% do salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 217,20 (duzentos e dezessete cruzeiros novos e vinte centavos), para efetuar viagem de serviço nos trechos Imperatriz/Nova Colinas (GO), e Nova Colinas/Belém (PA), no período de 2806 a 04 07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext — Reg. n. 2958 — Dia — 26.8.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 261/CTAP — DE 14 DE
DE JULHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número 02164/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor João Pacheco Carvalho, Elétri-

cista, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$... 141,00 (cento e quarenta e hum cruzeiros novos), para revisar instalações elétricas nos veículos, no trecho Imperatriz/eede do 1º Distrito Rodoviário (PA), no período de 18 a 22.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext — Reg. n. 2958 — Dia —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 263/CTAP — DE 24 DE
JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número 02208/69-CTAP,e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69 de 10.1.69

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores Amyntas de Lemos Junior, Engenheiro ATEC, com lotação na Sede/CTAP, no valor unitário de NCr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros novos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás e Antônio Roque Barbosa, Condutor de Viatura, com lotação na Sede/CTAP, no valor unitário de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros novos), para o primeiro e NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) para o segundo, em virtude de terem realizado novo deslocamento até o 3o. Distrito Rodoviário para conduzir Montoniveladoras para C.T.A. Pará, no período de 15 a 19.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WALDIR SERGIO DOS SANTOS
Coordenador em exercício

(Ext — Reg. n. 2958 — Dia — 26.8.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 271/CTAP — DE 31 DE
JULHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número 02259/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Raimundo Nonato Lopes, Con-

ductor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 141,00 (cento e quarenta e hum cruzeiros novos), em virtude de ter realizado novo deslocamento por necessidade de serviço, ao trecho Imperatriz/Belém/Imperatriz, no período de 07 a 16.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext — Reg. n. 2958 — Dia — 26.8.69)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

R E I T O R I A

PORTARIA N. 645/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE :

Autorizar o Professor Desembargador Maurício Cordovil Pinto, da Faculdade de Direito, a fazer o ciclo da Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro, de 18 do corrente a 5 de setembro vindouro, sem ônus para a Universidade Federal do Pará, salvo a percepção de seus vencimentos e obedecidos os termos do despacho da Reitoria no respectivo processo.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de agosto de 1969.

a) **Prof. Dr. Angenor Porto Penna de Carvalho**
Vice-Reitor, em exercício
(Ext. — Reg. n. 2955 — Dia 26.8.69)

PORTARIA N. 649/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos dos processos números 05570 e 06440/69, oriundo da Escola de Engenharia,

RESOLVE :

Autorizar, sem ônus para esta Universidade a não ser a percepção da Bolsa tipo C, concedida através portaria n. 258/69, o afastamento de João Baptista Gil, Bolsista Estagiário, lotado na Escola de Engenharia, para, no período de

primeiro (1o.) de agosto a trinta e hum (31) de dezembro de 1969, estagiar no "Laboratório Nacional de Engenharia", em Lisboa, nos Estaleiros de Lisnaves.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 15 de agosto de 1969.

a) **Prof. Dr. Angenor Porto Penna de Carvalho**
Vice Reitor em exercício
(Ext. — Reg. n. 2955 — Dia 26.8.69)

PORTARIA N. 650/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Processo n. 06547/69, oriundo da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará.

RESOLVE :

DISPENSAR, Manoel Thomaz da Conceição, Oficial de Administração, nível 12A, da função de Chefe da Seção Auxiliar de Assentamentos e Lotação do Pessoal, da Escola de Engenharia desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 18 de agosto de 1969.

a) **Prof. Angenor Porto Penna de Carvalho**
Vice-Reitor, em exercício
(Ext. — Reg. n. 2955 — Dia 26.8.69)

PORTARIA N. 651/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e esta-

tutárias, e de acordo com o Processo n. 06547/69, oriundo da Escola de Engenharia da Universidade,

RESOLVE:

DISPENSAR, Raymundo Costa Monteiro, Oficial de Administração nível 16C, da função de Secretário da Escola de Engenharia desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 18 de agosto de 1969.

a) **Prof. Angenor Porto Penna de Carvalho**
Vice-Reitor, em exercício
(Ext. — Reg. n. 2955 — Dia 26.8.69)

PORTARIA N. 652/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo n. 06547/69, oriundo da Escola de Engenharia,

RESOLVE:

DESIGNAR, Raymundo Costa Monteiro, Oficial de Administração nível 16C, lotado na Escola de Engenharia, para exercer a função de Chefe da Seção Auxiliar de Assenta-

mentos e Lotação do Pessoal, na mesma Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de agosto de 1969.

a) **Prof. Angenor Porto Penna de Carvalho**
Vice-Reitor, em exercício
(Ext. — Reg. n. 2955 — Dia 26.8.69)

PORTARIA N. 653/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo n. 06547/69, oriundo da Escola de Engenharia,

RESOLVE:

DESIGNAR, Antônio Gomes de Pinho Júnior, Oficial de Administração nível 14B, para exercer a função de Secretário da Escola de Engenharia desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de agosto de 1969.

a) **Prof. Angenor Porto Penna de Carvalho**
Vice-Reitor, em exercício
(Ext. — Reg. n. 2955 — Dia 26.8.69)

A N Ú N C I O S**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)
E D I T A L**

Tomada de Preços n. 1/69

A Companhia das Docas do Pará (CDP), torna público para conhecimento dos interessados, que receberá, através da servidora infra assinada, até às 15,00 horas do dia 08 de setembro de 1969, segunda-feira, no Edifício-Sede da Empresa, sito à Avenida Presidente Vargas n. 41, 2o. andar, sala do Departamento Administrativo, propostas para fornecimento do seguinte equipamento:

- a) — 4 (quatro) empilhadeiras; e
b) — 2 (dois) guindastes Krane Kar. mod. AY, bitola larga, com motor Diesel "Mercedes Benz", com lanca giratória, operação mecânica e direção hidráulica, ou similar.

II

O prazo de entrega do equipamento supra indicado, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

III

O preço apresentado pelos

concorrentes, deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação das propostas.

IV

As aquisições correrão à conta de verba consignada no Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o porto de Belém, aprovado pela Portaria n. 347, de 22.05.1969 (D.O.U. n. 105, de 06.06.69), de S. Exa. o Sr. Ministro dos Transportes, contida nos seguintes itens:

- 7.1.3.1 — Aquisição de guindastes automotores
7.2.1.1 — Aquisição de empilhadeiras de até 7,5 tons. de capacidade
15.2.1 — Complementação de itens da programação.

V

O equipamento a ser fornecido deverá possuir, rigorosamente, as especificações estabelecidas pela empresa, já aprovadas pelo D.N.P.V.N., as quais serão transmitidas ao conhecimento dos interessados, assim como quaisquer outras

informações complementares, pela Comissão instituída para a realização desta Tomada de Preços.

VI

As firmas concorrentes deverão apresentar, em 3 (três) vias, proposta de preço para cada item do fornecimento, incluindo impostos e outras despesas para entrega do equipamento em Belém.

VII

Não serão aceitas propostas rasuradas, bem como as que consignem referências de qualquer espécie às de outros concorrentes. Os recursos, em qualquer fase da licitação, só serão permitidos em caso de nulidade, determinada por vício formal insanável, ou em casos de comprovada irregularidade verificada no curso do processo. Decorridos 3 (três) dias úteis da publicação da ata de julgamento da licitação, não mais serão admitidos quaisquer recursos, sendo que, os impetrados em prazo hábil, através da CDP, terão efeito suspensivo, serão apreciados pela Inspeção Fiscal do Porto e julgados pela 2a. Diretoria Regional do D.N.P.V.N.

VIII

As obrigações decorrentes da licitação ultimada, constarão de Termo de Ajuste cuja redação obedecerá ao padrão instituído pelo D.N.P.V.N.; esse Termo, após aprovação da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, será publicado no Diário Oficial do Estado e terá vigência a partir da data dessa publicação.

IX

Exige-se a prestação de garantia por parte dos licitantes, segunda a modalidade de caução em dinheiro, fixada em... NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) e a ser prestada através da Seção de Contabilidade da CDP. Os concorrentes comprovarão, no ato de entrega das propostas, o preenchimento desta exigência, estabelecendo-se que, a caução será devolvida logo após a homologação da licitação, exceto a do vencedor que ficará retida até liquidação total da transação.

X

A idoneidade prévia dos interessados, isto é, a sua pré-qualificação, exigida para participação nesta Tomada de

Preços, dependerá de aprovação do D.N.P.V.N., devendo os licitantes, em consequência, fazerem prova, no ato de entrega das propostas, do respectivo cadastramento naquele Departamento, com classificação no Grupo 2.2.5.2.

XI

No caso de empate de preço, será considerada vencedora a proposta que oferecer melhores condições e menor prazo de entrega, reservando-se a CDP o direito de anular qualquer proposta independentemente de justificativas.

XII

Fica estabelecido que, por atraso na entrega do equipamento, pagará à firma vencedora a multa que estipulada for no Termo de Ajuste, antecipando-se que o valor da mesma será variável entre 0,01 e 0,05 do custo total e atualizado do material sob fornecimento.

XIII

Serão consideradas nulas as propostas que não estejam de acordo com as exigências deste Edital.

Belém, 20 de agosto de 1969.

a) **Maria Oriandina**

Martins Regis

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2962 — Dia 26.08.69)

**INDÚSTRIAS SÃO VICENTE
M. SANTOS S. A.**

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1969.

As 10 (dez) horas do dia 10 (dez) de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, devidamente convocados por anúncio publicado no matutino "Folha do Norte", datado de 29 de março de 1969, reuniram-se os acionistas da Sociedade anônima, Indústrias São Vicente M. Santos S. A., para discutirem, deliberarem e aprovarem os assuntos inseridos na ordem do dia. Presenças as assinaturas no livro de presença, verificou-se haver número legal, pelo que, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista e Diretor-Presidente, Senhor João Baptista Ferreira dos Santos, que convidou para secretário, o também acionista, Senhor José Berto Moreira da Cunha, ficando assim dessa forma composta a mesa para reger os

trabalhos. Em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do anúncio de convocação, com o seguinte teor: — Indústrias São Vicente M. Santos S. A. — Aviso — Comunicamos aos Senhores acionistas das Indústrias São Vicente M. Santos S. A., que os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.40, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social à rua Municipalidade, n. 985, nas horas de expediente normal. Outrossim, convocamos os Senhores acionistas, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 10 horas do dia 10 de abril de 1969, para deliberarem sobre o seguinte: — a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1968. — b) O que ocorrer. — Belém, 29 de março de 1969. — (a) João Baptista Ferreira dos Santos — Diretor-Presidente. — Após a leitura da convocação, o Senhor Presidente fez ver aos acionistas presentes, segundo a ordem do dia, que dita Assembléia tinha por finalidade julgar as contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que já deviam ser do conhecimento dos acionistas, pois os mesmos estiveram à sua disposição durante o prazo regulamentar, conforme aviso aos acionistas, publicado no matutino "Folha do Norte" Nesta oportunidade o acionista Paulo Eduardo Cardoso dos Santos, que solicitou a palavra, propôs aos presentes que fossem aceitos em sua íntegra os documentos em discussão, já que os mesmos refletiam bem a situação da sociedade. Colocada em votação a proposta do acionista Paulo Eduardo Cardoso dos Santos, foi a mesma aceita por unanimidade, ficando dessa forma aprovadas as contas da Diretoria e todos os documentos. Prosseguido os trabalhos, o Senhor Presidente propôs aos acionistas que o saldo existente à disposição da Assembléia Geral no valor de

NCr\$ 82.794,26, fosse distribuído proporcionalmente entre os acionistas, o que foi aceito por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente propôs à Assembléia Geral que fossem concedidos poderes à Diretoria devidamente eleita para onerar bens pertencentes à Sociedade, em garantia de empréstimos em benefício desta, sugerindo nova redação aos artigos 150. e 160. dos Estatutos, de cuja apreciação, resultou ser aprovada para vigir com a seguinte redação: Artigo 150.: — Os atos que importarem em responsabilidade de quaisquer natureza, que não forem de rotina administrativa, mas que implicarem em ônus real sobre o patrimônio da sociedade, nos termos do artigo 160., deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente ou quem o substitua legalmente, conjuntamente com dois diretores que desta forma ficam expressamente autorizados a fazê-lo, em nome da Diretoria da empresa.—Artigo 160. — A Diretoria, para dinamizar os negócios sociais, poderá diligenciar para obter créditos bancários a curto, médio e longo prazo, ficando autorizada a oferecer, se for o caso, bens patrimoniais do ativo imobilizado da empresa em garantia real, hipotecária e pignoratícia, bem como para lastrear investimentos de títulos públicos e privados. Prosseguido o Senhor Presidente esclarece aos acionistas que obteve autorização da Diretoria para efetuar um financiamento de Capital de Giro, no valor de NCr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos), pelo prazo de 12 meses, com o Banco da Amazônia S. A. — BASA. Em seguida o Senhor Presidente falou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença de todos, mandando lavar a presente Ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos — (a) João Baptista Ferreira dos Santos — Maria da Conceição Ferreira dos Santos — Maria de Lourdes Cardoso dos Santos — José Alberto Moreira da Cunha — Maria das Dôras Ferreira dos Santos — Paulo Eduardo Cardoso dos Santos — Candida Maria Cardoso dos Santos. Belém, 10 de

abril de 1969.

(a) José Alberto Moreira da Cunha
Diretor-Comercial

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de José Alberto Moreira da Cunha.

Belém, 22 de agosto de 1969.
Em testemunho J. L. da verdade.

(a) Jorge Leite — Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 22 de agosto de 1969.

(a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 22 de agosto de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 11.835/37, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3141/69. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de agosto de 1969

Pelo Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA (Ext. Reg. n. 2970 — Dia 16.8.69)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EDITAL N. 02/69

Aquisição de Terreno

A Centrais Elétricas do Pará S/A, está interessada em adquirir terrenos nas imediações desta cidade e da Vila de Icoaraci, para construção da nova Usina Termelétrica de Belém, dentro dos seguintes requisitos:

1) Os terrenos devem ter no mínimo 40.000 m², com dimensões mínimas aproximadas de 200 m de frente x 200 m de fundos.

2) Os terrenos, deverão estar compreendidos nas áreas a seguir delimitadas:

a) Pela BL—01, Rodovia Arthur Bernardes (Belém Icoaraci, a partir das Indústrias

Parquet Pará na direção de Icoaraci.

b) Pela BL—08 até o furo do Maguari.

3) Os terrenos devem estar localizados, preferencialmente, nas margens de rios ou igarapés, e apresentar boa resistência.

4) As propostas deverão conter cláusulas eximindo a CEL-PA, do pagamento de qualquer quota relativa a Imposto de Renda, Imobiliária, etc. que são de exclusiva competência do vendedor.

5) O prazo de entrega das propostas não deverá ser superior a 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente.

6) As propostas deverão ser apresentadas no Escritório Central da Centrais Elétricas do Pará S/A, (Departamento de Engenharia Civil), na Av. Governador José Malcher n. ... 1670, em duas vias, acompanhadas de plantas do terreno com todas as indicações relativas ao mesmo, escritura inclusive orientação e situação, e deverão conter o prazo de validade das mesmas, nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, além do preço oferecido e as condições de pagamento.

Não será tomada em consideração proposta em desacôrdo com as condições estipuladas no presente edital.

Belém, 21 de agosto de 1969

Centrais Elétricas do Pará, S/A

a) José Jacintho Aben-Athar
Diretor-Presidente

a) Irawaldyr Waldner
Moraes da Rocha
Diretor-Financeiro

(Ext. — Reg. n. 2957 — Dias 26.8; 4, 9.9.69)

COMPANHIA DE TURISMO DA AMAZÔNIA (CIATUR)

Cópia Autêntica da Ata da reunião da Diretoria realizada em 21 de fevereiro de 1969.

Cumprindo decisão da Diretoria, verifiquei que às fls. 7 e verso do livro próprio, está lavrada a seguinte ATA: "Aos vinte e hum dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se a diretoria na sua totalidade, para tratar do seguinte assunto: O diretor presidente Antônio Bernardo Dias Maia, explicou uma série de argu-

mentos, diante das atividades do mesmo em outras empresas e da impossibilidade de dar uma assistência perfeita, como se faz necessário na direção da Empresa de Turismo da Amazônia (CIATUR), tornando-se, portanto, impossível ao mesmo manter sua presença como diretor, razão por que, pedia aos diretores outros, que aceitassem a sua renúncia em caráter irrevogável do cargo que ora exerce, permanecendo como acionista, diante do êxito e futuro auspicioso que ele vê da Empresa. Prometeu ainda, colaborar dentro de suas possibilidades para este sucesso. Tendo em seguida o diretor José Octávio Simões, solicitado a palavra, expressando em nome dos demais membros, as qualidades do diretor renunciante e que diante das alegações feitas, tornava-se desnecessário fazer apêlo para que o Sr. Antônio Bernardo Dias Maia, não apresentasse sua renúncia. Ninguém querendo se manifestar mais sobre o assunto, a matéria foi posta em votação que foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo para tratar foi dada por encerrada a reunião, que depois de lavrada e lida está assinada por todos os membros. José Octávio Seixas Simões, Linomar Saraiva Bahia, Antônio Bernardo Dias Maia, Benedito Soares de Mello e Johann Schlossinger". Era o que constava, extraindo-se a presente cópia autêntica, conferida por mim Linomar Saraiva Bahia, diretor administrativo, e visado pelo diretor superintendente José Octávio Seixas Simões, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 1969.

Cartório Kés Miranda

Reconheço a assinatura supra de Linomar Saraiva Bahia. Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 19 de agosto de 1969

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 18 de agosto de 1969

a) ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 18 de agosto de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 19 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 11.717, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3096/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de agosto de 1969.

P/DIRETOR — Carmen Celeste Tenreiro Aranha
(Ext. — Reg. n. 2967 — Dia 26.8.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 do Estatuto da Ordem (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) faço público que requereram inscrição nesta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Dayse da Conceição de França Paiva, José Antônio Coelho, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito José Luiz Figueira e Silva. Por transferência da Secção de São Paulo, requereu inscrição nesta Seccional, Tsuguo Koyama, brasileiro, naturalizado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de agosto de 1969.

(a) João Francisco de Lima Filho

1o. Secretário

(T. n. 15.339. Reg. n. 2975 — Dias: 26, 28, 29 e 30/8 e 2/9/69)

CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO — (GRAFISA)

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os acionistas de Cia. Gráfica e Editora Globo — (GRAFISA), a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de agosto de 1969, às 16 horas, em sua sede social à Trav. Djalma Dutra, 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de agosto de 1969.
a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2972 — Dias — 26, 28 e 29.8.69)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — (CDP)

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —

Pelo presente Edital convoco os senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 03 de setembro do ano em curso, às 10 horas, no Edifício-Sede da mesma, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte:

a) Eleição do Diretor Administrativo-Financeiro, com mandato a expirar em 10.09.69;

b) Cessão de terreno ao Governo do Estado do Pará, para construção de Centro de Artes do Pará;

c) Transferência da supervisão da Polícia Portuária para a Presidência da Companhia;

d) O que ocorrer.
Belém, 22 de agosto de 1969.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2963 — Dias 23, 26 e 28—8—69)

URCA S/A — URBANISMO, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

Assembléia Geral Definitiva de Constituição

2a. Convocação

Ficam convidados os senhores subscritores do capital da sociedade Urca S/A — Urbanismo, Construções e Administração, em organização, para a assembléia definitiva de constituição a realizar-se no dia 29 de agosto de 1969, às 10 horas, na rua Ó de Almeida — Ed. Rotary — 6o. andar, nesta cidade, para deliberação da seguinte

ORDEM DO DIA

- Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais;
- Constituição definitiva da sociedade;
- Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos respectivos honorários e remuneração.
- O que ocorrer.

Belém, 18 de agosto de 1969.

a) Raimundo Nilson Pinto de Mendonça

(Ext. — Reg. n. 2959 — Dias 22, 26 e 27.8.69)

MARCOSA S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Rua Santo Antonio n.º 301, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, letras A, B, C e D do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de agosto de 1969.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2942. Dias 21, 26 e 28.8.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato de Locação de Serviços para execução de obra com a garantia de assistência Técnica que entre si fazem, de um lado o Governo do Estado do Pará, representado neste ato pelo senhor Governador, Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, militar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; e

de outro lado a "Sociedade Comercial e Técnica da Indústria de Carnes Ltda. (COTECA), com sede em

Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, na rua André Fucini n.º 113, representada neste ato pelo seu Diretor, senhor Luis Alberto Etchepare, brasileiro, casado, contabilista residente à Rua Germano Petersen, n.º 280, na Cidade de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, denominados Contratantes

e Contratada, respectivamente, mediante cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — ANEXOS

Ac presente contrato incorporar-se-ão as peças constantes da estimativa de custo (quadro 1 e quadro 2); as razões expostas pela contratada nos documentos de folhas 1 a 6; e as plantas referentes ao anteprojeto do Matadouro Industrial Frigorífico, para consumo interno e exportação, devidamente aprovado pela contratante.

SEGUNDA — OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na elaboração dos projetos e na prestação de serviços técnicos para construção e instalação de um Matadouro Industrial Frigorífico, na vila de Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará, de propriedade da contratante.

TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga em decorrência do objeto deste contrato:

a) a elaborar os projetos de engenharia civil, engenharia hidráulica-sanitária, engenharia elétrica e engenharia industrial, os quais serão entregues à contratante dentro dos seguintes prazos, a contar da data de entrega do laudo de sondagem do terreno:

40 dias — para apresentação dos seguintes projetos parciais: construção civil (sala de matança, máquinas, caldeiras, câmaras e o reservatório de óleo).

60 dias — projeto de construção civil completo, projeto elétrico e hidráulico com memoriais descritivos e cálculo estrutural.

75 dias — projeto econômico e projeto industrial;

b) a elaborar o projeto econômico;

c) a proporcionar o adiestramento dos operários das seções de produção com a finalidade de adaptação ao novo equipamento, sem despesa para a contratante;

d) a dar assistência técnica, permanente, em caráter de funcionamento do equipamento durante o prazo de 12

doze) meses, contado a partir da conclusão dos serviços de instalação e funcionamento do Matadouro, quando forem constatadas falhas por defeito técnico de instalação, salvo se sem consentimento da contratada forem introduzidas modificações ou feitas reparações nas instalações, excetuando dessas garantias, os equipamentos elétricos;

e) a fornecer um técnico montador para proceder à montagem do equipamento, sob sua responsabilidade salarial;

f) a fiscalizar a fabricação e a instalação de todo o equipamento destinado ao empreendimento objeto deste contrato;

g) a fiscalizar, na execução, a observância do projeto arquitetônico;

h) nos casos previstos na letra "d", as despesas de viagem e estadia dos técnicos da contratada serão custeadas pela contratante.

QUARTA — CESSAO DE DIREITO

A contratada, cede à contratante o uso, intransferível, dos desenhos, plantas, estudos e cálculos por ela elaborados, reservando a si todo o direito de propriedade sobre os mesmos, sendo interdita a sua reprodução ou utilização por terceiros, sob qualquer pretexto.

QUINTA — DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIA

As despesas de viagem e de estadia, nesta Capital, dos técnicos da contratada, ficarão sob a sua responsabilidade, fixando-se o número de viagem em doze (12). Caso haja necessidade de maior número de viagens, as despesas correrão por conta da contratante.

SEXTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a fornecer o material necessário, bem como operários, oficina mecânica, ferramentas e energia elétrica com vistas às instalações do Matadouro Industrial Frigorífico.

SETIMA — ALTERAÇÃO DO PROJETO

Se porventura surgirem alterações no projeto, por força de motivos imprevistos, exigindo a aquisição de novos

materiais ou mesmo de algum equipamento, correrão por conta da contratante as despesas consequentes dessa alteração.

OITAVA — PREÇO

O valor estimado para a execução do projeto definitivo, objeto deste contrato, é da importância de NCr\$ 2.931.027,00 (Dois Milhões, Novecentos e Trinta e Hum Mil e Vinte e Sete Cruzeiros Novos).

NONA — FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará à contratada oito e cinco décimos por cento (8,5%) sobre o valor real e total da obra, cuja estimativa consta da Cláusula anterior, e assim distribuídos:

I — quatro por cento (4%) para pagamento do projeto, divididos em duas prestações, sendo 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do contrato, e 70% (setenta por cento) na entrega do projeto completo, o qual envolverá: projeto arquitetônico, projeto de engenharia hidráulica-sanitária, projeto de engenharia elétrica, projeto de engenharia industrial, projeto econômico, cálculo estrutural, especificações e orçamento analítico dos volumes dos serviços previstos nos projetos supra mencionados, relação das quantidades de materiais para obra e especificações e orçamento de custo do equipamento.

II — dois por cento (2%) quando colocado todo o equipamento em Belém, em condições de funcionamento, divididos em duas (2) prestações, sendo a primeira correspondente à metade, quando estiver colocado todo o equipamento em Belém; e a segunda correspondendo à outra metade, quando estiver instalado o equipamento e o mesmo, depois de testado, estiver funcionando.

III — dois e meio por cento (2,5%) no decorrer da execução da obra, pagos em três (3) prestações: a primeira de 30% quando estiverem executados 30% dos projetos enumerados no item I dessa Cláusula; a segunda também de 30%, quando estiverem executados 60% dos projetos

enumerados no item I da mesma Cláusula; e a terceira e última de 40%, na conclusão da obra, estando todas as instalações testadas e em condições de funcionamento.

DECIMA — PRAZO

O prazo previsto para execução das obras objeto do projeto ora contratado será de doze (12) meses, a contar da data de aprovação do projeto definitivo.

DECIMA PRIMEIRA

— MULTA

Aplicar-se-á à contratada, por infração à alínea "a" da Cláusula Terceira contratual aqui referida, relativa a entrega do projeto, a multa de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) por dia que exceder ao prazo previsto.

DECIMA SEGUNDA

— RESCISAO

A infração de uma das Cláusulas do presente contrato opera sua rescisão automática, independente de qualquer procedimento administrativo ou judicial, ficando ainda a contratada com o direito de considerar rescindido este contrato ou de prorrogar o vencimento ou compromisso não pagos sujeitos a juros de mora e à correção monetária (Fundação Getúlio Vargas), se a contratante não efetuar os pagamentos conforme estipulação neste contrato.

DECIMA TERCEIRA —

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Se houver prorrogação no prazo referido na Cláusula Décima por culpa exclusiva da contratante, as despesas decorrentes com as viagens e estadia dos técnicos correrão por sua conta.

DECIMA QUARTA —

PAGAMENTO E MULTA

As multas deverão ser pagas na Secretaria de Estado de Finanças, dentro de três (3) dias após receber notificação, pela contratada, podendo esta depois do pagamento recorrer ao Secretário de Estado de Finanças, em 1ª instância, e ao Governador do Estado do Pará, em grau de recurso.

DECIMA QUINTA

— RECLAMAÇÃO

A contratada não lhe cabe o direito de reclamar sobre

qualquer pagamento não previsto neste contrato.

DECIMA SEXTA —**VERBA — EMPENHO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 6.759, de 14 de agosto de 1969. No exercício de 1970 as despesas com a realização do empreendimento de que trata este contrato correrão à conta do crédito orçamentário respectivo.

A despesa referida neste contrato foi devidamente empenhada.

DECIMA SÉTIMA**— CAUÇÃO**

Fica dispensada a caução por ser a contratada firma de reconhecida idoneidade.

DECIMA OITAVA — EXAME DE DOCUMENTAÇÃO

A contratada poderá proceder ao exame dos documentos referentes às despesas com a aquisição de material equipamentos, etc., para se certificar dos respectivos totais, tendo em vista o contido na Cláusula Nona do presente.

DECIMA NONA — FORO

As partes elegem, de comum acôrdo, o fóro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para resolver as questões fundadas neste contrato.

VIGÉSIMA — ASSINATURA

E por assim estarem conforme, assinam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, o qual foi devidamente transcrito no livro próprio.

Belém do Pará, 18 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado do Pará

Luis Alberto Etchepare
Diretor da "COTECA"

TESTEMUNHAS:

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Major R-1 Miguel Archanjo
de Almeida Campos

Cartório Diniz

Reconheço, as firmas retro de Alacid da Silva Nunes, Luis Alberto Etchepare, Rubens Luzio Vaz, Miguel Archanjo de Almeida Campos.
Belém, 20 de agosto de 1969

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição
Messias — Escrevente Autorizado

(G. Reg. n. 9.109)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**DEPT. NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL****Taxa Rodoviária Federal — EDITAL —**

O Serviço de Trânsito do 2º Distrito Rodoviário Federal torna público que, nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei n. 397/68, de 30/12/68, que instituiu a Taxa Rodoviária Federal, passará a fiscalizar o pagamento da referida Taxa, com referência ao exercício de 1969. Para tanto, a Patrulha Rodoviária Federal (P.R.F.—2), em seu Posto localizado em Belém, Km.20 da BR—316/PA., a partir de 20 de agosto corrente começará a exigir dos srs. condutores de veículos a apresentação do comprovante do pagamento, em cumprimento ao que prescreve o art. 3º, do Decreto-Lei acima referido, nos seguintes termos:

"Art. 3º — Os proprietários ou possuidores de veículos motorizados que depois, da época de pagamento da Taxa Rodoviária, transitarem sem o comprovante desse pagamento, ficarão sujeitos à multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), sem prejuízo da retirada do veículo da circulação".

Outrossim, considerando-se a possibilidade de os srs. condutores dos veículos não trazerem consigo, no momento, o comprovante do pagamento da Taxa, ou o de isenção, a Patrulha Rodoviária Federal (PRF—2) poderá valer-se das relações que nos são enviadas pela Delegacia Estadual de Trânsito, só aplicando a multa prevista no art. 3º já mencionado, aos proprietários de veículos cujas placas não constem dessas relações, evidentemente.

A presente exigência diz respeito apenas aos veículos licenciados no Município de Belém, uma vez que a DET ainda não informou a data de encerramento do prazo para licenciamento de veículos, relativamente aos demais municípios do Estado.

Finalmente, o Serviço de Trânsito Distrital esclarece que não estão abrangidos neste Edital os veículos licenciados em outros Estados, posto que cada Unidade da Federação encarregar-se-á da respectiva cobrança.

Belém, 14 de agosto de 1969.

Enga Raimunda Nonata
Barbosa Monteiro

Chefe do STRD—2º DRF
VISTO

Engº Pedro Smith do Amaral
Chefe do 2º DRF
(Ext. Reg. n. 2932 — Dia 26.8.69)

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ
EDITAL**

Concorrência Pública para alienação de um terreno edificado à Rua Manoel Evaristo n. 625 e de um terreno edificado à Av. Gentil Bittencourt n. 2027, nesta cidade.

De ordem do Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará, na forma da Resolução de seu Conselho Administrativo, sessão de 23.5.69, Ata n. 1.223, com homologação do Conselho Superior das Caixas Econômicas, sessão de 11.6.69, ofício n. 19, de 17.6.69, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para alienação de um terreno edificado à Rua Manoel Evaristo n. 625 e de um terreno edificado à Av. Gentil Bittencourt n. 2027, medindo, respectivamente, 7,50m de frente por 8,50m de fundos e 6,00m de frente por 23,10m de fundos, confinando ambos com quem de direito, nas seguintes condições:

a) — O preço mínimo, que servirá de base para a oferta, será:

1—Terreno edificado à Rua Manoel Evaristo: NCr\$ 8.000,00;

2—Terreno edificado à Av. Gentil Bittencourt: NCr\$ 14.000,00.

b) — As propostas serão feitas, isoladamente, para cada imóvel e os proponentes juntarão às mesmas uma caução, feita na Secção de Valores da Caixa Econômica, no valor de 10% sobre a base dos preços mínimos do item anterior, ou seja, NCr\$ 800,00 e NCr\$ 1.400,00, respectivamente;

c) — Os proponentes vencedores, dentro do prazo de 72 horas, após a aprovação da presente Concorrência pelo Conselho Administrativo desta Caixa Econômica, complementarão o valor da caução feita para 20% sobre o valor da compra, como garantia da transação e sinal de pagamento;

d) — Os proponentes, por ocasião da abertura das propostas, provarão estar quites com o Imposto de Renda;

e) — Os proponentes vencedores se obrigam a ultimar a transação de compra e venda, com a lavratura das respectivas escrituras, dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser tornada sem efeito a venda, perdendo os proponentes o valor do sinal dado;

f) — Todas as despesas com o traspasse, inclusive laudêmio, décimas e impostos territoriais, vencidos ou por vencer, correrão por conta dos compradores;

g) — As propostas serão colocadas pelos interessados em envelopes lacrados e apresentados à Comissão de Concorrência Pública, designada previamente pela Presidência desta Caixa Econômica, no dia 26 de agosto, às 15 horas, na Sede desta Instituição, na sala das Sessões do Conselho Administrativo, 40. pavimento, à Praça da República nesta cidade de Belém;

h) — As propostas deverão conter expressa declaração de concordância com todas as cláusulas e disposições do presente Edital;

i) — No dia e hora acima especificados, a Comissão de Concorrência Pública fará a instalação de seus trabalhos, na presença dos interessados, recebendo as

propostas e procedendo à abertura das mesmas, lavrada a respectiva ata, mencionados os nomes dos concorrentes, valor das ofertas, as reclamações aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento da presente Concorrência;

j) — O julgamento da presente Concorrência Pública será feito pelo Conselho Administrativo desta Caixa Econômica, após o recebimento do relatório da Comissão de Concorrência;

k) — A Caixa Econômica Federal do Pará se reserva o direito de rejeitar a proposta ou propostas que não se coadunem com as condições e exigências do presente Edital, as quais serão retiradas da relação dos licitantes, sem qualquer direito do proponente reclamar ou solicitar indenização. Outrossim, a Caixa Econômica se reserva o direito de anular, no todo ou em parte, a presente Concorrência, por justa causa superveniente e em despacho motivado.

Belém, 18 de julho de 1969

(a) **Dóris Veiga Franco**
Chefe do Gabinete da
Presidência

(Ext. Reg. n. 2638 — Dias —
18, 31.7 e 26.8.69)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
E D I T A L**

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Antônio do Carmo, nos termos do artigo 32 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por título de ocupação, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria da Castanha sita à 21a. Comarca de Marabá; 570. Termo; 570. Município de Marabá e 1500. Distrito, com os seguintes limites:

“Central, distante uma légua da margem direita do igarapé Cardoso, fazendo frente para o travessão de fundos do castanhal aforado a Miguel Chamon, limitando-se pelo lado de baixo com o grão Mura; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado,

medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos”.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 12 de agosto de 1969.

Ulysses Januário de Moura
Diretor da Divisão de
Cadastro Rural

V I S T O :

**Agri. Antonio de Sousa
Carneiro**

Diretor do Departamento de
Terras e Cadastro Rural
(Ext. — Reg. n. 2971 —
Dia 26/8/69).

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Miguel Lopes Ferraz, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 440. Termo 440. Município de São Domingos do Capim e Distrito, com os seguintes limites:

A margem direita da rodovia (PA-70), situada entre o Km 113 e 118, afastada 6.000 metros do eixo da rodovia, limitando-se pela frente com a faixa de colonização, pelos fundos com Klume Lopes, pelo lado direito com Nelson Lima e pelo lado esquerdo com Armando Rodrigues, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 13 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras

V I S T O :

**Agri. Antonio de Sousa
Carneiro**

Diretor do Departamento de
Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15340 — Reg. n. 2978
— Dia 26.8.69).

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Nelson de Lima Amorim, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado,

está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 440. Termo; 440. Município de São Domingos do Capim e Distrito, com os seguintes limites:

A margem direita da rodovia (PA-70), localizada entre os Km 118 e 123 afastada .. 6.000 metros do seu eixo, limitando-se pela frente com a faixa de colonização, pelos fundos com Márcio Carlos Salgado, pelo lado direito com Almir Moraes e pelo lado esquerdo com Miguel Lopes Ferraz, medindo aproximadamente 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 13 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras

V I S T O :

**Agri. Antonio de Sousa
Carneiro**

Diretor do Departamento de
Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15341 — Reg. n. 2977
— Dia: 26—8—69).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização, faço público que tendo diversos moradores da área de terras denominadas APEI, localizadas no município de Santa Isabel do Pará, solicitado a este Departamento que fosse providenciado estudos para loteamento agrícola da mesma, cita pelo presente

EDITAL aos confrontantes e mais que se julgarem com direito, a apresentarem seus protestos dentro do prazo de (15) quinze dias a partir da publicação deste.

A área de terras está situada às margens da estrada de Rodagem que liga à Cidade de Santa Isabel do Pará no Núcleo Colonial do Guamá (INDA), no Km. 11, limitando-se ao Norte com terras da Posse Macapá, a Este com terras de herdeiros de Sotero Ferreira de Souza (Posse Jurupari), ao Sul com o Rio Caraparu, com mil trezentos e setenta e cinco metros (1.375m) e de fundos mais ou menos uma (1) légua.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, Diário Oficial e afixado por 15 dias à porta do prédio em que funciona a Mesa de Renda do Estado e lugares públicos, naquele município de Santa Isabel do Pará.

Departamento de Terras e Colonização, em 18 de agosto de 1969.

a) **Raimundo Nonato S.
Campos**

Resp. p| D.D.C.

a) **Vicente Balby Reale**
Diretor do Departamento
de Terras e Colonização
VISTO :

a) **Engº Agrº Sebastião
Andrade**

Secretário de Estado de
Agricultura

(Ext. — Reg. n. 8996 — Dias
26 e 30.8.69)

**LEGISLAÇÃO DE TERRAS
DO ESTADO DO PARÁ
LEI N 3.641 DE 5/01/1966
DECRETO N. 5.780 DE
27/11/1967**

**A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
NGr\$ 2,00 o exemplar**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1969

NUM. 6.076

ACÓRDÃO N. 320

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Orlando e Orlena dos Santos Watrin, pela Assistência Judiciária.

Apelado: — Orlando Pinheiro do Nascimento

Relator: — Desembargador Antônio Koury

EMENTA: — Os alimentos pleiteados conjuntamente com a declaração judicial da paternidade, devem ser fixados a partir da citação do réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que são apelantes Orlando dos Santos Watrin e Orlena dos Santos Watrin; e, apelado Orlando Pinheiro do Nascimento;

Acordam os Desembargadores da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, adotado o relatório de fls. 89 como parte integrante deste, sem voto discrepante, preliminarmente, julgar prejudicado o agravo no auto do processo interposto e, no mérito, dar provimento, em parte, a apelação, para mandar que a pensão alimentícia arbitrada, seja paga aos recorrentes a partir da citação inicial, incumbindo ao Juízo "a quo" estabelecer a maneira de pagamento das prestações já vencidas.

Custas na forma da lei.

O agravo no auto do processo interposto pelo apelado era de ser julgado, nos precisos termos do que dispõe o artigo 169 do Regimento Interno des-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

te Tribunal, uma vez que o agravante desistiu de sua apelação.

Com o recurso que interpu- seram em tempo hábil, preten- dem os apelantes Orlando e Orlena dos Santos Watrin, a modificação da decisão de 1ª. Instância que condenou Orland- o Pinheiro do Nascimento a lhes pagar uma pensão aliment- ícia, no valor de duzentos cru- zeiros novos, mensais, a partir da data da sentença, isto é a partir de 5 de junho de 1968.

Entendem os recorrentes que a decisão muito embora inatacável nos demais pontos, nesse particular não pode subs-istir, porque, os alimentos lhes são devidos a partir da propositura da Ação, conforme foi pleiteado na inicial.

E têm razão, em parte, os recorrentes. Consoante a melhor doutrina, a sentença proferida na Ação de Investiga- ção de Paternidade é mera- mente declaratória e não cons- titutiva. Ela não atribui a nin- guém o estado de filho, senão declara uma qualidade que já existia com o nascimento.

Como ensina o insigne Car- valho Santos, — "A sentença que declara a filiação natural produz os efeitos do reconhe- cimento. E se é o fato da fi- liação que origina a relação en- tre o pai e os filhos, como acentuam entre outros, Plani- ol e Ricci, e se é certo, por ou- tro lado que essa verdade não se altera se ao invés do reco- nhecimento voluntário se tra- ta de reconhecimento forçado

lícito é concluir que uma vez verificada a declaração judi- cial, os seus efeitos retroagem sempre ao tempo do nascimen- to, não tendo influência algu- ma a data da sentença".

Dêsse ensinamento que não é impar na doutrina brasileira é fácil se deduzir conclusões da mais alta relevância.

Assim é que não se pode negar ao filho que pleiteou ali- mentos juntamente com a Ação de Investigação de Pa- ternidade, quando vencedor, o direito de ser alimentado, des- de a citação inicial válida de seu genitor, pois, a obrigação deste, como pai, não ficou ad- strito ao tempo da sentença, mas a ocasião em que seu des- cendente menor, necessitando de alimentos veio pedi-los a quem têm obrigação legal de fornecê-los. E essa ocasião é proclamada pela citação inici- al, mesmo nas ações cumula- das.

No caso de cumulação de Ações o Tribunal de Justiça de São Paulo tem reconhecido que os alimentos devem ser pagos a partir da propositura da demanda. (Ac. unânime 3ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, ap. n. 61.975, págs. 215 a 217).

No mesmo sentido este Egré- gio Tribunal já decidiu, em grau de Embargos, no caso Ronaldo Luiz Gonçalves Fari- nha contra Raimundo Sérgio Chamma Pinto, através do Ac. n. 241, publicado no D. O. de 2.7.1968.

Por outro lado, agora, já

não há mais que se discutir quanto ao momento em que se inicia a obrigação alimentar, em face do advento da lei n. 5.478, de 25.07.1968, que muito embora tenha sido publica- da após a sentença de 1ª. Ins- tância, portanto, sem aplicação ao caso dos autos, diz bem do reflexo das opiniões doutriná- rias e dos julgados dos Tribu- nais Brasileiros, no campo le- gislativo.

A Lei nova ao dispor no § 2º do artigo 13 que — "Em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação" — nada mais fez do que cristalizar em regra legal, o pensamento dominante no País.

Estes, os motivos que leva- ram a Egrégia Câmara a dar provimento, em parte, ao apê- lo. Em parte, porque, muito embora os autores se refiram à propositura da Ação, o fa- zem no sentido de se benefi- ciarem, desde o aforamento do pedido, o que não é pos- sível. A propositura da ação, segundo os termos da lei pro- cessual, se verifica com a ci- tação do réu (art. 292) e não com a entrada, em Juízo da inicial.

Belém, 7 de agosto de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri- archa, Presidente. Antonio Koury, Relator. Almir de Li- ma Pereira, Sub-procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 8690)

RESOLUÇÃO

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, usando das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1o. — As revisões criminais, ressalvados os crimes de competência originária do Tribunal Pleno, serão julgadas pelas duas Câmaras Penais, reunidas conjuntamente, sob a presidência e mediante convocação do Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 2o. — A distribuição, as passagens e as entregas de autos se farão em sessão do Tribunal Pleno.

Art. 3o. — Devolvidos os autos pelo revisor, com o pedido de julgamento, o Vice-Presidente do Tribunal convocará as duas Câmaras Penais para o primeiro dia útil desimpedido.

Art. 4o. — A revisão será feita pelo desembargador que se seguir ao relator na ordem decrescente de antiguidade, salvo quanto ao mais moderno que terá como revisor o mais antigo.

Art. 5o. — O texto da presente Resolução será incorporada ao Regimento Interno do Tribunal e publicada no "Diário da Justiça".

Art. 6o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, Sala das Sessões do Tribunal de Justiça, 13 de agosto de 1969.

(aa) **Agnano Lopes, Presidente**
Cordovil Pinto
Aluizio Leal
Pojucan Tavares
Brito Farias
Eduardo Patriarcha
Silvio Hall de Moura
Lydia Fernandes
Walter Falcão
Cacela Alves
Antônio Koury
Ricardo Borges Filho
Adalberto Chaves de Carvalho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de agosto de 1969.

a) **Luis Faria**
Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 8688)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL

REF. PROCESSO N. 773

Edital de Hasta Pública
— Primeira Praça —

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dêle tiverem conhecimento, passado nos autos de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) move contra Indústrias Gráficas Nacional Ltda. (Proc. 773), que no dia 3 do mês de setembro de 1969, às 10,00 horas à Rua 28 de Setembro n. 602/608, atual endereço do executado, irão, à público pregão de venda e arrematação os seguintes bens penhorados, e que se encontram depositados no endereço acima mencionado.

Uma Guilhotina Semi-automática, Marca "FUNDIMOD"— Série 162, n. 9404, avaliada em NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos).

Uma Guilhotina manual, fabricação Americana, Marca — "UTILITY", n. 3189, avaliada em NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Quem pretender adquirir os

mencionados bens deverá comparecer ao local de realização da hasta pública (primeira praça) no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-Leiloeiro dêste Juízo que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre o preço das avaliações.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta.

E, para constar, e para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta Seção Judiciária.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, a) ilegível, Oficial Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, a) ilegível, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

a) **Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 2785 — Dias 7, 19.08 e 04.09.69)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CAMETA
EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação dos réus Rui Cardoso da Cunha e José Bendelaque, com o prazo de quinze (15) dias. Eu, Teodomiro Aragão de Brito, Primeiro Suplente de Pretor em exercício, Segundo Termo Judiciário da Comarca de Cametá, Estado do Pará, na forma da Lei. Faço saber aos réus, Rui Cardoso da Cunha e José Rodrigues Bendelaque, o primeiro paraense, solteiro pardo, sabendo ler e escrever, Comerciante de vinte e dois (22) anos de idade, filho legítimo do Cidadão João Cardoso da Cunha e sua esposa, naturais dêste Estado, o segundo paraense, solteiro, pardo de dezenove (19) anos de

idade, lavrador e residente anteriormente no lugar Mangabeira dêste Município de Mocajuba, em companhia de seus genitores Máximo de Jesus Bendelaque e Dona Belise Rodrigues de Jesus, que por êste Juízo e Cartório do único Ofício a Justiça Pública, por seu Adjunto de Promotor, lhe move os termos de uma ação penal, como incurso nas penas do Art. 180 § 1º e 155, § 1º, e 4º item 1 e 4, do Código Penal Brasileiro — Poder Judiciário Promotoria de Mocajuba, Comarca de Cametá, — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá — O Ministério Público de Mocajuba, através de seu representante legal vem muito respeitosamente perante V. Exa. denunciar contra

os indivíduos, Raimundo Lacy de Oliveira, Rui Cardoso da Cunha, José Rodrigues Bendelaque, Salvador Fernandes Bendelaque e Benedito Leite da Silva, mais conhecido como (Pato Preto) todos residentes neste Município, exceto Rui Cardoso da Cunha que se encontra foragido em Belém, todos sabendo ler e escrever, a presente denuncia é pelo fato delituoso exposto a seguir. Aos dez (10) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) nesta cidade de Mocajuba, Estado do Pará, por volta das (3) três horas da manhã o indivíduo Rui Cardoso da Cunha, em companhia dos elementos acima citados, penetraram na Igreja Matriz desta cidade de Mocajuba, de onde furtaram (3) três Castiçais grandes uma salva de prata, uma (1) coroa de Ouro, dois (2) resplandores e um (1) crucifixo, tudo de acôrdo com as declarações do Reverendo Pedro Nota, conforme consta de fls. (3) três dos autos constituem o presente Processo. Após terem concluídos o assalto conduziram o produto do furto para a residência do senhor Raimundo Lacy de Oliveira, a fim de resolverem a partilha, ainda de acôrdo com que foi apurado uma parte foi vendida à Raimundo Lacy Oliveira, a outra parte foi conduzida para Belém, por Rui Cardoso da Cunha, posteriormente vendida ao senhor Isaac Boadana, por outro lado ainda de acôrdo com a outra busca e apreensão que constituem às fls. 4 dêste processo, foram encontradas em casa de Raimundo Lacy Oliveira, três (3) Castiçais (1) um Turibulo e (1) um crucifixo de metal branco. (1) um pedestral (1) um resplandor de Prata (1) uma Imagem de Santo Antonio, uma (1) imagem de Sta. Luzia uma de Nossa Senhora do Rosário, que ao nosso ver atestam sem a menor sombra de dúvida as ligações do referido elemento com a quadrilha que vinha agindo nesta zona, apesar de sua alegação de ignorar a procedência do material, a qual e n t r e t a n t o

não havia a m p a r o legal, eis que, como elemento nascido e criado nesta zona, conhecia perfeitamente os indivíduos que levaram os Santos e os objetos religiosos e o que mais sabia perfeitamente dos misteriosos furtos que estavam ocorrendo nas Igrejas, Capelas e Residências particulares que tinham Santos diversos. Desta maneira encontram-se os denunciados incurso nos artigos 180 § 1º e 155 § 1º e 4 ítem 1º 4 do C.P.B. Assim sendo esta Promotoria Pública encaminha a V. Excia. a presente denúncia para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias.

Promotoria Pública de Mocajuba, 18 de março de 1969.

Raimundo Sábá Guimarães
Adjunto de Promotor em exercício

E como os referidos réus se encontram em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica citado a comparecerem neste Juízo, nas Salas da Audiência, do Edifício do Forum local, à rua João Alfredo, s/n., no próximo dia .. do corrente às nove (9) horas da manhã, a fim de serem interrogados e responderem aos demais termos mencionados na ação penal podendo nessa oportunidade ou no prazo de três (3) dias oferecer alegações escritas e arrolarem testemunhas, sob pena de revelia e de condução coercitiva. E para que chegue ao conhecimento dos réus, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela imprensa Oficial e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, Cartório do único Ofício, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Raimundo Penafór Guerreiro, Escrivão, o datilografei e subscrevo.

Raimundo Penafór Guerreiro
Escrivão

Teodomiro Aragão de Brito
Pretor em exercício

(G Reg n. 9169)

COMARCA DE SANTARÉM

Citação com o prazo de 30 dias

A Doutora Albanira Leão Lobato, Juiza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, por esta forma, ficam citados, com prazo de trinta (30) dias, os cidadãos José Augusto Diniz, casado, e Patrício Alves da Cunha, desquitado, ambos brasileiros, comerciantes, maiores, domiciliados e residentes nesta cidade, em virtude de encontrarem-se presentemente em lugar incerto e não sabido, nos termos da petição e despacho a seguir transcritos: — "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito de Santarém: Tuji & Companhia, firma coletiva de responsabilidade limitada, com domicílio nesta cidade, vem expor a V. Exa. o seguinte: a) Em data de 22 de fevereiro, do ano em curso, José Augusto Diniz, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, emitiu uma nota promissória no valor de cinco mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 5.500,00), em favor do Banco da Amazônia S. A., com vencimento determinado para o dia 21 de junho, deste ano. b) Esse título foi avalizado pelos Postulantes e por Patrício Alves da Cunha, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade. c) Vencido o título, o emitente não honrou seu compromisso e nem tampouco o segundo avalista colaborou, com a parte que lhe competia, na sua liquidação, que recaiu integralmente sobre os ombros dos Suplicantes, que pagaram a importância de cinco mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros novos (NCR\$ 5.522,00), ao Banco da Amazônia S. A. Face ao exposto, promovem a presente Ação Executiva, contra emitente e avalista em falta, já qualificados, pedindo a citação do emitente, José Augusto Diniz, para que pague o total da dívida ou ofereça bens à penhora, no prazo de 24 horas e assim não procedendo, que se penhore tantos bens seus quantos bastem para

garantia da execução. Na hipótese do emitente não pagar e não ser possível a penhora em bens do seu patrimônio, com valor bastante para cobertura da dívida, pedem a citação do segundo avalista, que responderá pela metade do débito, para que pague ou ofereça bens à penhora, também no prazo de 24 horas e findo este, sem que nenhuma das hipóteses tenha ocorrido que lhe sejam penhorados bens que bastem para segurança da metade do crédito do Exequente. Em caso de vinculação de imóveis, pedem a citação das esposas dos Réus. Esperam que as citações tenham valor para todos os termos da demanda. Requerem que a Ação seja julgada procedente e os Réus condenados no principal, custas, juros de mora e honorários de advogado. Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal dos Réus, o que desde já requer, sob pena de confesso, depoimentos de testemunhas, etc. Tem a causa o valor de NCR\$ 7.000,00. Santarém, 12 de agosto de 1968. (aa) Amendo Homem de Silveira Cavalcanti". DESPACHO: "Proceda-se a citação por edital pelo prazo de 30 dias. Santarém, 28.5.69. (a) Albanira Leão Lobato, J. D. 2a. Vara". Expedido o mandado de citação foi certificado pelo oficial de justiça que foi possível citar somente o cidadão Patrício Alves da Cunha, não sendo feita a penhora em virtude do referido cidadão não possuir bens nesta cidade e nem residir nesta comarca, o mesmo acontecendo com o Senhor José Augusto Diniz, que estão, portanto, em lugar incerto e não sabido, em virtude do que foi passado o presente edital, que será afixado no lugar do costume, publicado na imprensa local e no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove. a) ilegível, Escrivão datilografei e subscrevi.

(a) Albanira Leão Lobato
Juiza de Direito da 2a. Vara

(T. n. 15.336. Reg. n. 2964 —
Dia — 26.8.69)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHAVES

Estado do Pará

A Dra. Lia Rosa Guimarães e Azevedo, Juiza de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que está se processando neste juízo e cartório do único ofício da Sede da Comarca de Chaves, nos termos de um processo Civil de Demarcação, cumulada com a de Divisão, com fundamento nos artigos 415 e seguintes do C. P. Civil, em que é requerente o dr. Moisés Isaac Benchimol, de acôrdo com a petição seguinte:

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Chaves

O dr. Moisés Isaac Benchimol, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, assistido de sua esposa, d. Verna Benchimol, sul-africana, de prendas do lar, vem, por seu advogado ao fim assinado, dizer e finalmente requerer a V. Exa. o seguinte:

I. O postulante é proprietário de várias glebas situadas no interior das antigas sesmarias "S. Raimundo" e "Bacabal", de campos pastoris, à margem direita do Rio Mocoões, estendendo-se por este município e pelo de Santa Cruz do Arará, ainda PRO INDIVISO com outros possuidores. Essas glebas foram adquiridas, dentre outras, de d. Bertina Lobato de Miranda Chermont e de d. Raimunda Ferreira da Silveira, mediante escritura pública lavrada a 28 de fevereiro de 1961, às fls. 64 do Livro n. 387 das notas do Cartório Chermont, desta cidade.

II. Dentre os confinantes com o suplicante, nas glebas situadas na sesmaria "São Raimundo", incluem-se os herdeiros de Agostinho de Oliveira Pantoja ou seus sucessores, de nomes João Galvão, Joviniano Pantoja, Loreno Pantoja, Idalino Pantoja, bem como todos os herdeiros de Cipriano Pantoja, em sua totalidade residentes e domiciliados no aludido local.

III. Na sesmaria "Bacabal"

tem o requerente como lideiros. Elpidio Sacramento, Raimundo Sacramento, Edmundo Sacramento, Henrique Sacramento, que são possuidores de pequenos lotes no interior da sesmaria.

IV. Como interessado ao suplicante estabelecer de modo exato os limites de suas terras, vem propor a presente ação de demarcação, cumulada com a de divisão, com fundamento nos artigos 415 e seguintes do C. P. Civil, pedindo à V. Exa. que se digne de determinar a citação de todos os confinantes acima referidos, assistidos de seus cônjuges, bem como de todos os posseiros de terras lindeiras à sua propriedade, para que venham assistir a todos os termos e atos do processo, até final sentença que ponha termo ao estado de indivisão das terras acima referidas.

V. O suplicante indica desde logo seu perito para acompanhar os seus trabalhos, que é o sr. Godfrey Errold Mcphee, sul africano, pecuarista, residente na fazenda "Anjos", neste município. Outrossim, requer a produção de todas as provas admitidas em direito, bem como que as custas e despesas judiciais, honorários de agrimensor, peritos e do advogado que a esta subscrive sejam rateados proporcionalmente pelas partes.

VI. Dando à causa o valor de NCr\$ 60.000,00 e juntando a esta um instrumento de mandato e escrituras, o postulante. Espera Deferimento.

Chaves, 31 de julho de 1969
PP. WILSON SOUSA

É nessa petição o seguinte despacho. Publique-se edital de Citação pelo prazo de 20 (vinte) dias, no meio como agrimensor o Dr. José Ambrósio Miranda Pombo, como peritos os Srs. José Augusto de Carvalho Pombo e Walter Abdon, e suplentes Adilson Francisco de Almeida e Raimundo Nonato da Conceição, os quais deverão prestar compromisso legal Chaves, 14.8.69 (a) Lia Rosa Guimarães de Azevedo. Em virtude do que cito e chamo pelo prazo de vinte (20) dias a contar da primeira publicação deste edital na Imprensa Oficial os herdeiros de Agostinho de Oliveira Pantoja ou seus sucessores, de no-

mes João Galvão, Joviniano Pantoja, Loreno Pantoja, Idalino Pantoja, bem como todos os herdeiros de Cipriano Pantoja, assim como Elpidio Sacramento, Raimundo Sacramento, Edmundo Sacramento e Henrique Sacramento, os quais por esse meio ficam citados para os fins da inicial acima transcrita, ficando outrossim cientes de que as audiências deste Juízo, funcionam na sala de audiência deste cartório desta cidade de Chaves. Dado e passado nesta cidade de Chaves aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Antônio Eduardo Bezerra, escrevão o escreví.

a) Lia Rosa Guimarães de Azevedo
Juíza de Direito

(Ext. — Reg. n. 2956 — Dias 26.8 e 11.9.69)

COMARCA DE SANTARÉM

Citação com o prazo de trinta dias

A Doutora Albanira Leão Lobato, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, por esta forma, fica citado, com prazo de trinta (30) dias, o cidadão José Augusto Diniz, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, em virtude de encontrar-se presente em lugar incerto e não sabido, nos termos da petição e despacho a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Santarém: Tuji & Companhia, firma comercial estabelecida nesta cidade, por seus advogados que esta assinam, vêm expôr a V. Excia. o seguinte: a) José Augusto Diniz, brasileiro, casado comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, em data de 9 de abril, do ano em curso, emitiu uma nota Promissória em favor do Banco do Estado do Pará S. A., no valor de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), com

vencimento fixado para 8 de junho, do corrente exercício. b) Esse título foi avaliado pelos Postulantes, tudo conforme se verifica em anexo. c) Vencido o título, o emitente não efetuou o pagamento, o que foi feito pelos Postulantes. Em face do exposto, promovem a presente ação executiva contra o emitente da promissória, já qualificado, pedindo a sua citação para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar o principal, NCr\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta cruzeiros novos), custas, juros de mora e honorários de advogado (vinte por cento sobre o montante), ou oferecer bens à penhora, valendo a citação para todos os termos da ação. Caso o devedor assim não proceda pedem que se penhore tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Pedem que a ação seja julgada procedente e o Réu condenado ao pagamento do principal (NCr\$ 4.080,00); custas, juros de mora, honorários de advogado (vinte por cento sobre o montante) e demais pronunciações de direito. Protestam provar o alegado por todos os meios permitidos, inclusive depoimento pessoal do Réu, o que desde já requerem, sob pena de confesso, testemunhas, oportunamente arroladas, perícia, para o que indica como seu perito o Sr. João Alberto Guerreiro e outros. Tem o feito o valor de seis mil cruzeiros novos. Respeitosamente. Pedem deferimento — Santarém, 12 de agosto de 1969. (aa) Amando Homem de Siqueira Cavalcanti. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro".
DESPACHO: "Proceda-se a citação por edital no prazo de 30 dias. Santarém, 28.5.69. (aa) Albanira Leão Lobato. J.D. — 2a. Vara". Expedido o mandado de citação foi certificado pelo oficial de justiça não ter sido encontrado nem identificado o referido cidadão, em virtude do que foi passado o presente edital na forma do pedido na inicial e do despacho de fls. 12-v, acima transcrito. E para conhecimento do interessado é expedido o presente edital, que será fixado no lugar do costume, publicado na imprensa local e no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nes-

ta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Sebastião Nogueira Sirotheau, Escrevão, datilografei e subscrevi.

(a) Albanira Leão Lobato
Juíza de Direito da 2a. Vara

(T. n. 15.336. Reg. n. 2965 — Dia 26.8.69)

COMARCA DE SANTARÉM

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, por este meio, fica citada com o prazo de trinta (30) dias, a firma individual Luiz Alexandre Valentim, estabelecida na Colônia agrícola "Boa Fé", neste Município e Comarca, representado por seu titular e único responsável Luiz Alexandre Valentim, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na dita Colônia, presentemente em lugar incerto e não sabido, para pagar dentro de vinte e quatro (24) horas, a dívida em cobrança, sob pena de penhora e para responder aos demais termos da Ação Executiva que se processa neste Juízo, movida pelo Banco do Amazônia, S. A., podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez (10) dias, que correrá em Cartório, após a terminação de prazo do edital, tudo nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém. O Banco da Amazônia, S. A. (BASA), Instituição Financeira Pública, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 90 e Agência nesta cidade, através de um de seus procuradores judiciais infra assinado (Procuração inclusa, doc. 1), vem, com o habitual respeito, perante V. Exa. com base e funda-

mento no artigo 298, inciso XII, do Código de Processo Civil, propor a presente ação executiva contra a firma individual Luiz Alexandre Valentim, estabelecida na Colônia Agrícola "Boa Fé", neste Município, representada por seu único sócio, Senhor Luiz Alexandre Valentim, brasileiro, casado, agricultor, ignorando-se atualmente o lugar onde pode ser encontrado, pelos motivos e fundamentos seguintes: — I — Por contrato de Abertura de Crédito, com garantia pignoratícia e hipotecária de prefixo ECCIT-67/01 (doc. 2), o Exequente, por sua Agência de Santarém, autorizou a Executada a utilizar um crédito fixo no valor de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), para aplicar de acordo com as disposições constantes da cláusula primeira do aludido contrato, firmado entre o BASA e a atual Executada, em 17 de outubro de 1967. II — Acontece que, vencido o contrato em 17 de outubro de 1968, a Executada não honrou o seu compromisso e agora exauridas todas as possibilidades de tolerância do Exequente em recuperar amigavelmente o capital mutuado e evitar o constrangimento de uma execução, vem requerer: — a) com fundamento no artigo 177 do Código de Processo Civil, mando V. Exa. citar por edital a Executada, uma vez que seu representante legal se encontra em lugar incerto, para pagar, no prazo legal, o principal, acusando atualmente o saldo devedor de NCr\$ 17.141,08 (dezesete mil cento e quarenta e um cruzeiros novos e oito centavos), conforme comprova o extrato de contas anexa (doc. 3), além da multa contratual prevista à cláusula nona do contrato representativo do crédito executado, juros, despesas judiciais e honorários do advogado do Exequente, ou então contestar, querendo, a presente Ação, após procedida a competente penhora; b) a citação, também, da Sra. Aleu-da Maia Valentim, residente e domiciliada na Colônia Agrícola "Boa Fé", neste Município, mulher do único sócio da firma ora executada, visto haver possibilidade da penhora vir a recair sobre bens imóveis. III — Protesta-se por todo o

gênero de provas, em Direito admitidas, inclusive e depoimento pessoal de Executado, exames, vistorias, arbitramento e apresentação de novos documentos se necessário se fizer. São os termos em que, dado à presente o valor de NCr\$ 17.141,08 (dezesete mil cento e quarenta e um cruzeiros novos e oito centavos), o Exequente pede e espera Deferimento. Santarém-Pá, 04 de agosto de 1969. a) P. p. Hailton Cabral Duarte. (Hailton Cabral Duarte, Advogado), OAB, Seção do Pará, Carteira n. 767, inscrição H-23. Anexos: 1 — Procuração; 2 — 1o. Traslado do Contrato n. ECCIT-67/01; 3. 1 extrato de contas". DESPACHO DO JUIZ: — "D. A. Cite-se pelo prazo de 30 dias. Santarém, 04 de agosto de 1969. a) Alvaro Elpidio Vieira Amazonas. (Alvaro Elpidio Vieira Amazonas — Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém)". — E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, de futuro, alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, publicado na imprensa local e no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969) Eu, João de Sousa Filho, Escrivão do Cartório do Terceiro Ofício, datilografei e subscrevi.

(a) Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém — Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2969 — Dia — 26.8.69)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a José Angelo Ventura Tavares, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1o. andar, da parte de Realtur Cartão Especial e Turismo S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio no valor de duzentos e trinta e dois cruzeiros novos e trinta e quatro centavos (NCr\$ 232,34), vencimen-

to: à vista, por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de agosto de 1969.
(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 2961 — Dia 26.8.69)

EDITAL

Faço saber por este edital a Hermes Barbosa de Alencar, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales 184—1o. andar, da parte de Realtur Cartão Especial e Turismo S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio no valor de hum mil duzentos e oitenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 1.289,60), vencimento: à vista, por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de agosto de 1969.
(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 2960 — Dia 26.8.69)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital à Arajá Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184, 1o. andar, da parte de S/A Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 169030, no valor de: um mil e vinte cru-

zeiros novos e vinte e quatro centavos (NCr\$ 1.020,24), vencida em 07.05.69, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor do Apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de agosto de 1969.

(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 2966 — Dia 26.8.69)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria

EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal etc...

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 2º Promotor Público, foi denunciado Edmilson Pereira Viana, paraense, casado, comerciante, com 30 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade à Avenida Dalva, n. 640, bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital para que o acusado compareça á esta Pretoria no dia 8 de setembro, ás 9,30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 20 de agosto de 1969.

Eu, José Maria de Lima, escrivão e datilografei e subscrevi.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA — 1º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 9025)

EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia 1.º Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este le-rem, ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 2.º Promotor Público foi denunciado do Antenor de Avelar Souza, paraense, casado, marítimo, com 39 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Conceição n. ... 3145, como incurso nas penas do artigo 19, da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 8 de setembro, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime do qual é acusado, digo pela contravenção do qual é acusado.

Cumpra-se.
Repartição Criminal, 20 de agosto de 1969.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subcrevi.

Dr. Ernani Mindelo Garcia —
1.º Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 9026)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelantes Talisman Barbosa Lima Filho e sua mulher assistidos de seu advogado Artemis Leite da Silva e Apelado: Djalma Montenegro, assistido de seu advogado Arthur Cláudio Melo, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de agosto de 1969.

LUIS FÁRIA

Secretário do T. J. E

(G. — Reg. n. 8687)

EDITAL

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 28 de Agosto corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal, do Recurso Penal, da Comarca da Capital, em que é recorrente a justiça Militar; e, recorrido, Raimundo Hércules Lira Corrêa, sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de agosto de 1969.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 9143)

EDITAL

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 28 de agosto corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital
Apelante — Joaquim Inácio da Silva (Advogado Dr. Geraldo Lima — Apelada — Fôrça e Luz do Pará S/A. (Advogado Dr. Wanderley Norman — Escritório Trindade) — Relator — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

Agravo — Santarém — Agravante — Sindicato da Massa Falida de Raimundo Fernandes de Oliveira (Advogado Dr. Armando Homem de Siqueira Cavalcanti) — Agravada — A firma A. Teixeira (Advogado Dr. Emmanuel Simões Rodrigues).

Relator — Desembargador Caccia Alves.

Apelação Cível Ex-Officio — Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível — Apelados — Aluizio Ramos de Oliveira e Aurinete de Assis Oliveira — Relator — Desembargador Antônio Koury.

Idem — Idem — Idem —
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível — Apelados — Jacinto Monteiro Alves e Arcangela Barbosa Alves — Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de agosto de 1969.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 9144)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

—EDITAL—

O Bel. Marinette Salles Pinto, Diretor Geral do Tribunal Federal de Recursos, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, nos autos do Agravo de Instrumento originário do Estado da Guanabara, ex-Distrito Federal, em que são partes a Fazenda Nacional e o Dr. Mário Rache.

FAZ SABER a quantos o

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pela Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal, foram encaminhados à Secretaria do Tribunal Federal de Recursos os autos de uma ação ordinária, originária do Estado do Pará, ajuizada em 27.9.1912, pelo Bacharel Raimundo José da Siqueira Mendes, contra a Fazenda Federal, com o objetivo de condenar a ré ao pagamento da importância de RS 43.200\$000, correspondente ao período de seis anos estipulado para exercer o cargo de Juiz Substituto Seccional, conforme Decreto Federal de 14.11.1890, do qual tomou posse em 10.3.1891, sendo demitido em 13 do mesmo mês, além de juros de mora e custas, na qual foi interposto o recurso de Apelação Cível pelo autor. Ficam, pelo presente, intimadas as partes litigantes a, no prazo de trinta dias a partir da publicação do presente edital nos Diários da Justiça da Capital e do Estado supramencionado, manifestarem seu interesse no prosseguimento da causa, sob pena de ser a mesma considerada prejudicada e encaminhada para arquivamento no Juízo de origem. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 5 do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

Marinette Salles Pinto
Diretor Geral

(G. Reg. n. 9174)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 29 '01/66

OPUSCULO ENCADERNADO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00